



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre autorização para desapropriação de um prédio comercial destinado a construção de auditório para treinamento de professores e uso das atividades da secretaria de educação deste município e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE JOCA CLAUDINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 35 e 51, II, “c”, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar de um Prédio Comercial Localizado na Rua Heleno Barreto nº 34, Centro de Joca Claudino-PB, pertencente ao Sr. JUCELINO ANDRADE FREITAS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.841.164-60, residente no Sítio Saco da Sinhazinha, Zona Rural, Joca Claudino-PB, a qual tem as seguintes dimensões e limites a seguir: Medindo ao Nascente 16m (dezesesseis metros) ao Poente também 16m (dezesesseis metros) ao Norte 3,30m (três metros e trinta centímetros) e ao Sul 06m (seis metros), Limitando-se ao Nascente com a Secretaria de Educação do Município de Joca Claudino, ao Poente com os Srs. João Alves Santana e Luiz Laurindo Lopes, ao Norte com a Rua Heleno Barreto e ao Sul com o Sr. José Gonzaga Sobrinho.

**Art. 2º** A aquisição do imóvel a que se refere o artigo anterior é considerada de interesse social e de utilidade pública tendo por objetivo a Construção de Auditório para Treinamento de professores e uso das atividades da Secretaria de Educação.

**Art. 3º** O valor da indenização pela desapropriação, conforme Laudo de Avaliação anexo fornecido pela Comissão Especial de Avaliação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente desapropriação correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício vigente, promovendo-se a suplementação de recursos e abertura de créditos especiais, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Jordhanna Lopes dos Santos Duarte**  
Prefeita Constitucional